



**MANUAL DAS
ELEIÇÕES 2020**

Walber Agra

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

MANUAL DAS ELEIÇÕES 2020

Walber Agra

**ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Recife, Pernambuco

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Lucena, Alisson Emmanuel de Oliveira
Manual das Eleições 2020 [livro eletrônico] /
Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena, Luciana
Carneiro. -- 1. ed. -- Recife : Walber Agra, 2020.
1 Mb ; PDF

ISBN 978-65-00-05370-8

1. Direito eleitoral 2. Direito eleitoral -
Brasil 3. Eleições municipais - Brasil 4. Eleições
municipais - Leis e legislação - Brasil I. Carneiro,
Luciana. II. Título.

20-38913

CDU-342.843(1-21) (81)

índices para catálogo sistemático:

1. Eleições municipais : Brasil : Direito eleitoral
342.843(1-21) (81)

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

APRESENTAÇÃO

Diferentemente dos outros pleitos, as eleições municipais de 2020 se configuram como um fato insólito. A pandemia do novo coronavírus irrompeu de forma assaz intensa em todos os rincões do Brasil, em ordem a conamar a imposição de medidas sanitárias extremadas, como o isolamento social e o lockdown em algumas cidades. Novas formas de convívio em sociedade estão sendo experimentadas. Não há mais braços nos abraços e a presença física cedeu ao status "online" nas salas de videoconferências. A consequência inarredável da pandemia do COVID-19 é a proibição de aglomerações para fins de evitar o aumento da curva de contágio do vírus. Diante disso, fez-se necessário alterar todo o calendário eleitoral, especialmente com o adiamento do pleito, que ocorrerá nos dias 15 e 29 de novembro de 2020. Esse foi o motivo pelo qual decidimos disponibilizar este material apenas neste momento, após as definições das novas datas.

Este singelo manual ostenta o escopo de facilitar o manejo da legislação e das resoluções do TSE, pelos partidos, candidatos e demais players. Evidentemente que os temas postos não serão exauridos, nem tampouco serão descontinuados em lócus doutrinário e jurisprudencial. A intenção é que o leitor possa utilizá-lo para sanar dúvidas rápidas e, com isso, guiar sua atuação com respeito irrestrito ao arcabouço normativo que rege a matéria. Para facilitar a utilização, o manual foi dividido na cadências das fases do processo eleitoral, a começar pelas convenções partidárias até a prestação de contas de campanha. Sendo esse o contexto, o trabalho posto à apreciação terá alcançado seu objetivo se puder ajudar os operadores do Direito Eleitoral a palmitar por veredas seguras, sem sobressaltos e desassossegos no decorrer do pleito que se avizinha.

Recife, 3 de junho de 2020.



WALBER DE MOURA AGRA



Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena
OAB/PE 37.719

Ana Caroline Alves Leitão
OAB/PE 49.456

Carlos Antônio do Santos Marques
OAB/PE 14.201

Caroline da Fonseca Langie Dias
OAB/DF 58.552

Ciênio Tadeu de Oliveira França
OAB/PE 29.053

Ian Rodrigues Dias
OAB/DF 10.074

Luciana Carneiro de Oliveira
OAB/CE 43.140

Mara de Fátima Hofans
OAB/RJ 68.152

Marcos Ribeiro de Ribeiro
OAB/RJ 62.818

Nara Loureiro Cysneiros Sampaio
OAB/PE 29.561

Pedro de Menezes Carvalho
OAB/PE 29.199

Walber de Moura Agra
OAB/PE 757-B



SUMÁRIO

6 Convenções Partidárias

11 Registro de Candidatura

22 Pré-Campanha e Propaganda Eleitoral Antecipada

26 Propaganda Eleitoral em Geral

49 Pesquisas Eleitorais

58 Financiamento de Campanha e Prestações de contas

78 COVID-19 e a Emenda Constitucional nº107/2020



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

- A escolha de candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas **no período de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário.
- Poderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto.
- As normas para a escolha e substituição de candidatos a cargos eletivos, bem como para a formação de eventual coligação partidária, são estabelecidas no estatuto de cada partido político. Se o estatuto for omisso em relação à disciplina dessas normas, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer-las, em até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, publicando-as no Diário Oficial da União.
- Não sendo respeitadas as diretrizes e orientações fixadas nacionalmente, o órgão de direção nacional do partido poderá, nos termos estabelecidos no estatuto, intervir nos órgãos estaduais e municipais, invalidando suas deliberações e os atos delas decorrentes. A intervenção e a invalidação de deliberações devem ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 dias após a data limite para o registro de candidatura. O pedido de registro do novo candidato deve ser realizado nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação.

UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização do evento. Para tanto, os partidos políticos deverão comunicar, por escrito, ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção. Havendo coincidência de data com outro evento de mesma natureza, deverá ser respeitada a ordem de protocolo das comunicações.



ATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

- O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CanDex) funcionará como livro-ata da convenção, registrando-se no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes.
- A ata deverá conter os seguintes dados: local; data e hora; identificação e qualificação de quem presidiu; deliberação para quais cargos concorrerá; no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe; o representante da coligação, se já indicado, ainda que de outra agremiação; e a relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

CONVOCAÇÃO, DELIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

A convenção deverá ser convocada pelo respectivo diretório. É nula a convocação feita por quem não seja filiado ao partido. Uma vez instalada a convenção, passa-se às discussões e deliberações. O quorum a ser observado na votação deve ser estabelecido no estatuto partidário. A não observância do quorum estatutário enseja a anulação do ato.

São hipóteses de substituição de candidato: inelegibilidade, renúncia, falecimento e indeferimento ou cancelamento do registro. Tanto nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais, a substituição somente deve ser efetivada se o novo pedido for apresentado até 20 dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. Além disso, deve-se observar o lapso de 10 dias contados do fato ou da intimação da decisão judicial que propiciou a substituição.

COVID-19 E AS CONVENÇÕES VIRTUAIS

Dante das recomendações de distanciamento social durante a pandemia do novo coronavírus, o TSE permitiu a realização das convenções partidárias por meio virtual para a escolha de candidatos nas Eleições 2020, ainda que não previstas no estatuto partidário.

Aos partidos políticos é assegurada autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para a realização das convenções por meio virtual.

Nas convenções virtuais, o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata, registrando-se, no referido sistema, as informações relativas à ata e à lista dos presentes.

A cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitem, supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º, § 3º).

A lista de presença poderá ser registrada da seguinte forma:

- ✓ Assinatura eletrônica;
- ✓ Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;
- ✓ Qualquer outro mecanismo que permita a efetiva identificação dos convencionais e sua anuência com o conteúdo da ata;
- ✓ Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias da respectiva localidade.

O registro de presença formalizado por meio de ferramenta tecnológica de registro de áudio e vídeo supre a assinatura dos presentes na convenção partidária.

Consideradas as restrições de ordem sanitária, decorrentes da pandemia da COVID-19, fica suspensa, a partir de 30 de junho de 2020, a abertura de novos livros físicos visando à realização de convenções nas Eleições 2020.

Se o partido político já dispõe de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata de convenção partidária virtual e a lista de presença poderão nele ser registradas, com a devida inclusão no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex).

REGISTRO DE CANDIDATURA



REGISTRO DE CANDIDATURA

- ✓ Para pode concorrer às eleições, o candidato necessita possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.
- ✓ A data limite para que os partidos e as coligações possam solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos é até as 19h do dia 26 de setembro de 2020.
- ✓ Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário de Justiça Eletrônico.

NÚMERO DE VAGAS

Nas eleições majoritárias, cada partido ou coligação poderá requerer registro de um candidato a prefeito com seu respectivo vice. Já nas eleições proporcionais, cada partido político poderá registrar candidatos no total de até 150% (cinto e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. No caso de vagas remanescentes, os órgãos de direção da agremiação poderão preenchê-las até 30 dias antes do pleito.



RESERVA POR GÊNERO

Do número de vagas que deve ser preenchido por partido político ou coligação, existe a obrigação legal de se destinar o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para as candidaturas de cada gênero. O cálculo dos percentuais terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político, devendo ser observado também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. A inobservância da regra é causa suficiente para o indeferimento do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e a exclusão da agremiação do pleito.

FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

Os pedidos de registro de candidatura deverão ser compostos pelos seguintes formulários, gerados pelo CANDex, e instruídos com os seguintes documentos:

FORMULÁRIO DRAP

PARA CADA CARGO PLEITEADO, DEVERÁ SER PREENCHIDO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- Cargo pleiteado;
- Nome e sigla do partido político;
- Quando se tratar de pedido de coligação majoritária, o nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;
- Data das convenções;
- Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- Endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- Endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- Endereço do comitê central de campanha;
- Telefone fixo;
- Lista do nome e número dos candidatos;
- Declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- Endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

FORMULÁRIO RRC

DEVERÁ SER PREENCHIDO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- **Dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **Dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- **Dados do candidato:** partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

- Declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- Declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais;
- Autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;
- Declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- Endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

ATENÇÃO!

- O formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato.

DOCUMENTOS

- Cópia da ata da convenção;
- Autorização escrita do candidato;
- Prova de filiação partidária;
- Declaração de bens assinada por candidato;
- Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no ano anterior;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- Fotografia do candidato nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral;
- Propostas defendidas pelos candidatos a prefeitos;
- Comprovante de escolaridade;
- prova de descompatibilização, quando for o caso.
- Declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- Declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.





TOME NOTA!

- ✓ A prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo.
- ✓ Quando as certidões criminais forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.
- ✓ Para a obtenção da certidão de quitação eleitoral, são necessários: a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

MULTA ELEITORAL

- Estão quites com a Justiça Eleitoral aqueles que, condenados ao pagamento de multas, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido, bem como aqueles que pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.
- O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos, das pessoas jurídicas e dos partidos políticos e pode ser feito em até 60 (sessenta) meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, e 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, no caso de partidos políticos, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites.
- O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral.





IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO NA URNA

PERMITIDO:

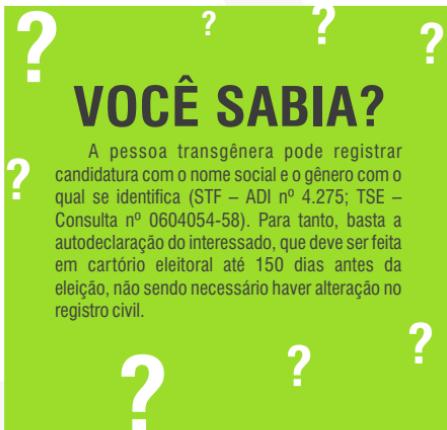
- ✓ Prenome;
- ✓ Sobrenome;
- ✓ Cognome;
- ✓ Nome abreviado;
- ✓ Apelido;
- ✓ Nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade;

PROIBIDO:

- 🚫 Variações nominais que atentem contra o pudor;
- 🚫 Variações nominais que sejam ridículas ou irreverentes;
- 🚫 O uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

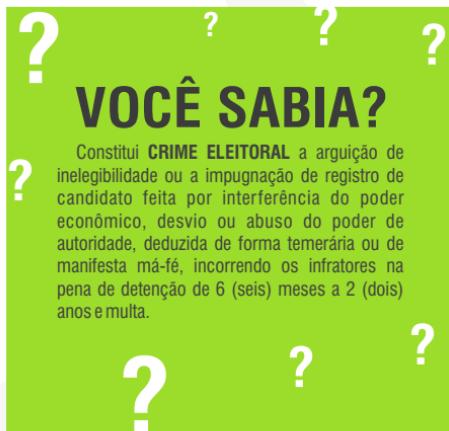
E CASO OCORRA HOMONÍMIA?

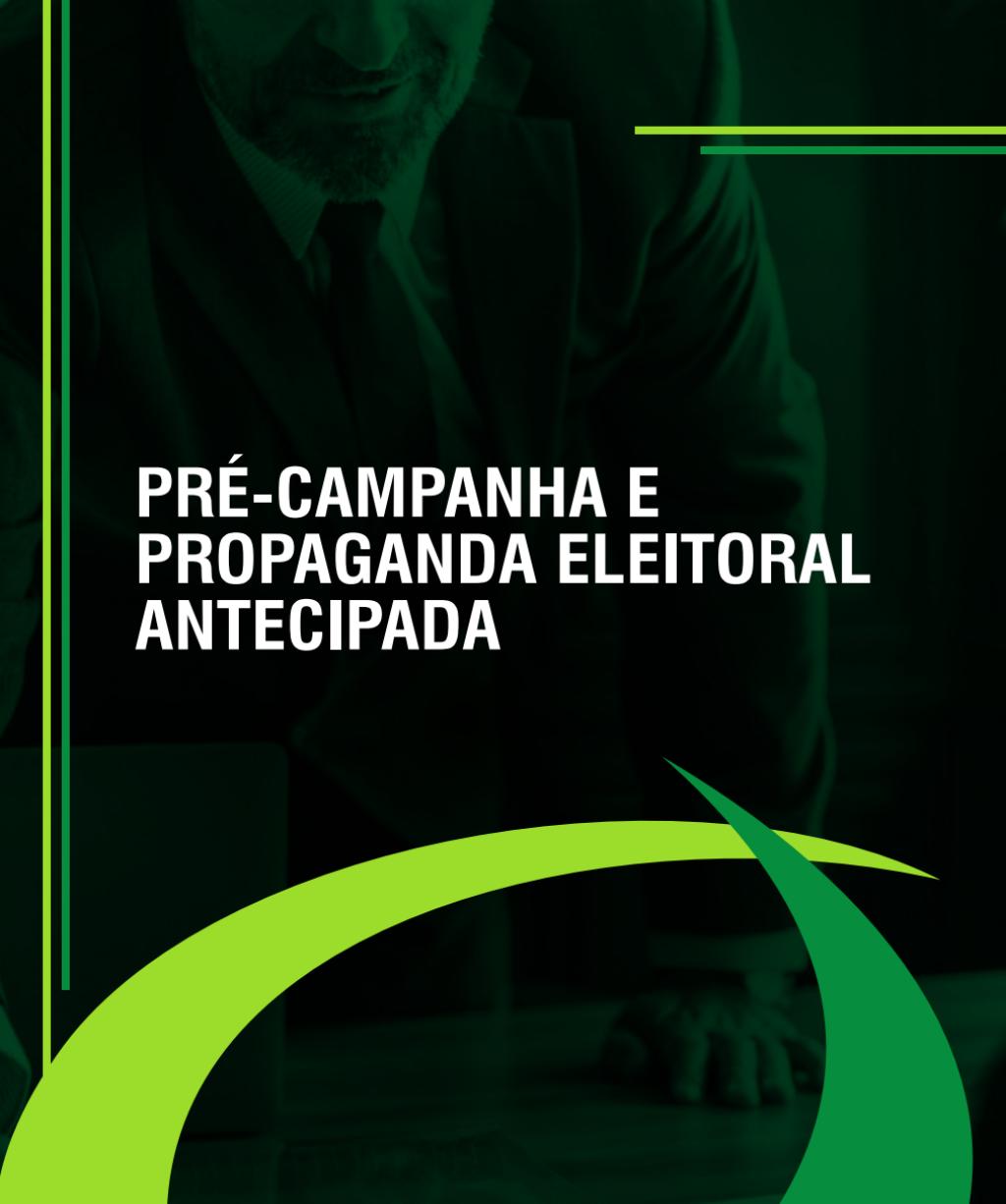
Havendo registros de candidatos que tenham os mesmos nomes, poderá a Justiça Eleitoral exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro; dar preferência ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha se candidatado com um dos nomes que indicou; privilegiar o candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, desde que não seja utilizado por quem detenha mandato ou já o tenha utilizado antes em registro eleitoral, notificar os respectivos candidatos para que cheguem a um acordo.



IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

- Qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Pùblico Eleitoral poderá impugnar os pedidos de registro de candidatura no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital pela Justiça Eleitoral.
- Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, também no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo aos pedidos de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juiz Eleitoral, mediante petição fundamentada.





PRÉ-CAMPAÑHA E PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

PRÉ-CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

- ✓ A propaganda eleitoral é permitida **a partir do dia 27 de setembro de 2020**.
- ✓ Se feita em período anterior, qualifica-se como extemporânea ou antecipada e sujeita o infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.



NÃO configuram propaganda eleitoral antecipada, **desde que não envolvam pedido explícito de voto**, os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive internet:

- ✓ A menção à pré-candidatura;
- ✓ A exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- ✓ A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- ✓ A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- ✓ A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- ✓ A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, **desde que não se faça pedido de votos**;
- ✓ A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
- ✓ A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- ✓ A realização de campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo.
- ✓ O pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

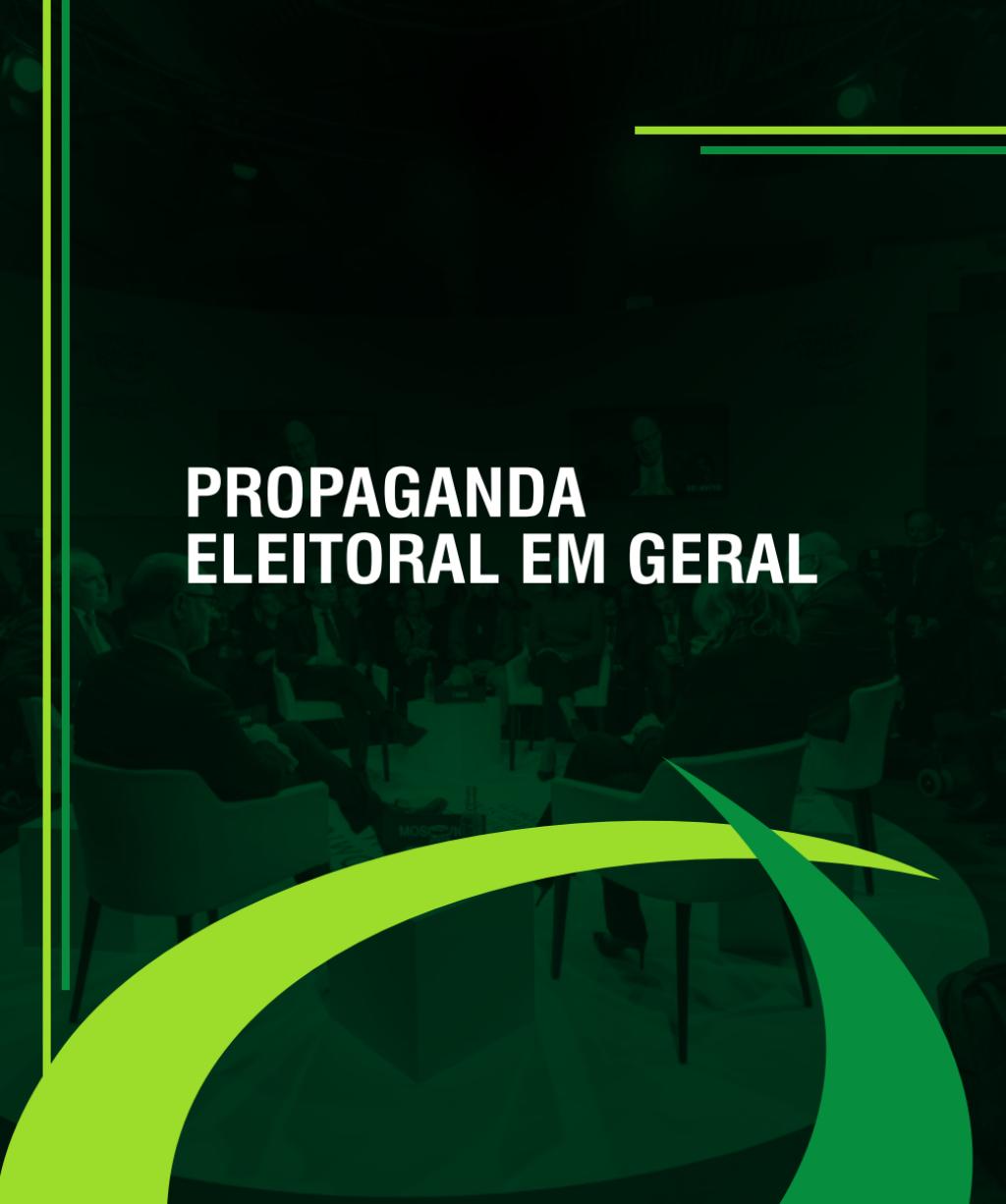
ATENÇÃO!

- ✗ É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.
- ✗ As condutas permissivas de “pedido de apoio político” e a “divulgação de pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver” não são invocáveis aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.
- ✗ A realização de campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo poderá ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; vide Consulta TSE nº 0600233-12.2018).



VOCÊ SABIA?

A divulgação de atos parlamentares decorre do dever constitucional de prestar contas à população e não se confunde com propaganda eleitoral. Desse modo, atos publicitários sem conteúdo diretamente relacionado com a disputa eleitoral não configuram propaganda eleitoral antecipada por consistirem em indiferentes eleitorais. (Recurso Especial Eleitoral nº 060008390, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 97, Data 19/05/2020).



PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Toda e qualquer propaganda eleitoral **DEVE:**

- ✓ Ser feita em língua nacional;
- ✓ Mencionar o nome do candidato;
- ✓ Mencionar os nomes dos candidatos a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular;
- ✓ Mencionar a legenda partidária.

Toda e qualquer propaganda eleitoral **NÃO DEVE:**

- ✗ Fazer apologia a guerra, a processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou a preconceitos de raça ou de classes;
- ✗ Provocar animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
- ✗ Incitar atentado contra pessoa ou bens;
- ✗ Instigar a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- ✗ Implicar em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- ✗ Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- ✗ Ser feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- ✗ Prejudicar a higiene e a estética urbana;
- ✗ Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- ✗ Promover desordem informativa com a propalação de notícias falsas (fake news);
- ✗ Usar de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS, DE USO COMUM E PARTICULARES

PROIBIDO

- 🚫 Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
- 🚫 Propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisorios, mesmo que não lhes cause danos.
- 🚫 Propaganda eleitoral em órgãos públicos e locais de prestação de serviço público, tais como hospitais, quartéis militares, delegacias, bibliotecas, postos de atendimento, museus, unidades de ensino.
- 🚫 Propaganda eleitoral veiculada na área externa de banca de revista, pois se trata de estabelecimento comercial que depende de autorização do poder público para seu funcionamento, além do que, comumente, situa-se em local privilegiado ao acesso da população, levando-se a enquadrá-la como bem de uso comum (TSE – Respe nº 25.615/SP – DJ 23-8-2006, p. 110).
- 🚫 Propaganda eleitoral em veículos automotores prestadores de serviços públicos, tais como os ônibus de transporte coletivo urbano (TSE – Cons. nº 1.323/DF – DJ 28-8-2006, p. 104).
- 🚫 Propaganda eleitoral em táxis, pois, além de serem considerados bens de uso comum, dependem de licença ou permissão do Poder Público.
- 🚫 Propaganda em bem ou conjunto arquitetônico ou paisagístico tombado.
- 🚫 Propaganda eleitoral em bens particulares e de uso comum, cujo acesso não se restrinja ao titular do domínio, mas às pessoas em geral, tais como ginásios desportivos, cinemas, teatros, lojas, shoppings centers, galerias comerciais, estádios de futebol, restaurantes e bares.

PERMITIDO

- ✓ A colocação de mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis, colocados e retirados entre as seis horas e as vinte e duas horas e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- ✓ Adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado). Havendo justaposição de propagandas de menores proporções, o conjunto destas não pode extrapolar a área retromencionada.
- ✓ Adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro de veículos.



SANÇÃO!

A infração às regras estabelecidas para a propaganda eleitoral em bens que pertençam ao Poder Público, cujo uso dependa de cessão ou permissão deste último, e de uso comum acarreta a restauração do bem e, caso não cumprida, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Já a infração às regras estabelecidas para a propaganda eleitoral em bens particulares acarreta a sua retirada e restauração do bem, de modo que não mais é cabível a aplicação de multa (TSE – Respe nº 060182047/ES, j. 6-6-2019).

? ? ? ? VOCÊ SABIA? ? ?

A veiculação de propaganda nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora da Casa.

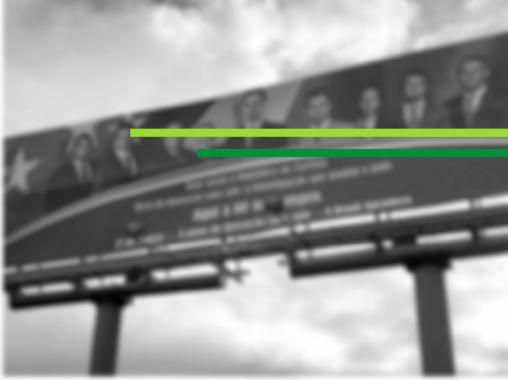
PROPAGANDA ELEITORAL EM SEDE DE PARTIDO POLÍTICO E COMITÊS DE CAMPANHA

É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, **na fachada de suas sedes e dependências**, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

Os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do **comitê central** de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que **não excedam a 4m²** (quatro metros quadrados). **Nos demais comitês de campanha**, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura **deverá observar o limite de 0,5m²** (meio metro quadrado). Importante registrar que a justaposição de propaganda que excede essas dimensões caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR

É vedada a realização de propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



IMPORTANTE!

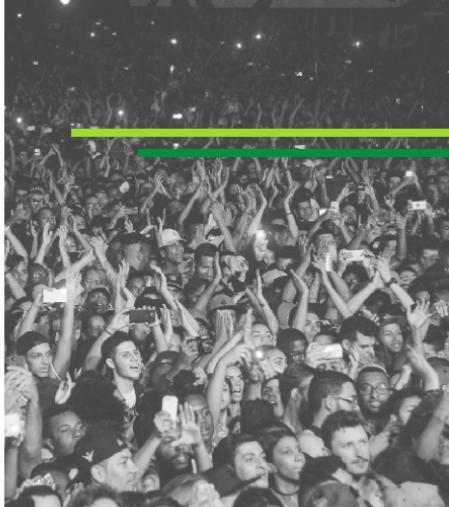
A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita o infrator à pena de multa.

PROPAGANDA MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, ADESIVOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS

- Em vias públicas e locais não afetados à prestação de serviço público, é livre a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, não sendo necessária autorização do Poder Público ou da Justiça Eleitoral pra a realização dessa ação.
- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.
- Quanto ao tamanho, os adesivos poderão ter a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado).
- A divulgação desses impressos só pode ocorrer até as 22 horas do dia anterior ao das eleições, considerando-se crime sua distribuição no dia do pleito. Além disso, não pode haver distribuição em locais de prestação de serviço público, tais como o interior de repartições públicas, escolas e universidades.

COMÍCIO, SHOWMÍCIO E EVENTOS ASSEMELHADOS

- O comício pode ocorrer até 48 horas antes do pleito. Sua realização independe de licença policial ou judicial. Entretanto, é importante que o candidato, partido ou coligação promotora do evento comunique à autoridade policial em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário. A sonorização poderá ser feita por aparelhagem fixa ou trio elétrico, no horário compreendido entre as 8 (oito) e 24 (vinte quatro) horas, podendo o comício de encerramento da campanha se estender por mais 2 (duas) horas, ou seja, encerrar às 2 horas da madrugada.
- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.



E SE O CANDIDATO FOR ARTISTA?

Os cantores, atores e apresentadores poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE O USO DE ALTO-FALANTE, CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO-ELÉTRICO

- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido no período de 8 a 22 horas, até a véspera do dia da eleição, sendo vedados a instalação e o uso de tais equipamentos em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
- É permitida a circulação de carros de som e minitrios, como meio de propaganda eleitoral, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações supracitadas.
- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA

- Tais eventos podem ser realizados até as 22 horas da véspera do dia que antecede a eleição.

PROPAGANDA ELEITORAL EM TEMPLO, CULTO E CERIMÔNIA RELIGIOSOS

- Por se tratar de locais de uso comum, é vedada a realização de propaganda eleitoral nesses espaços e atos religiosos.

PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE BENS OU VANTAGENS

- É vedada, na campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, cheveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

PROPAGANDA ELEITORAL VIA TELEMARKETING

- É vedada a realização de propaganda eleitoral via telemarketing em qualquer horário.

ATENÇÃO!

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA

- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.
- A inobservância desses limites, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

- Não caracteriza propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 64/90.
- É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendidas as limitações dispostas em lei.
- O limite de anúncios previsto pela legislação eleitoral será verificado de acordo com a imagem ou o nome do respectivo candidato, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda.

PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

É vedada a propaganda paga, devendo restringir-se ao horário eleitoral gratuito.

A partir do dia 17 de setembro do ano da eleição, é proibido às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário:

- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Veicular propaganda política;
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimulado, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;



- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.



A inobservância da regra sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo da perda pelo partido ou coligação do tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, dobrada a cada reincidência.

? ? ? VOCÊ SABIA?

A partir de 11 de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

? ?

?

?

?

DEBATES

É facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais.

O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral. Inexistindo acordo, o debate deverá obedecer o estabelecido na legislação.



O descumprimento das regras sujeita a empresa infratora à suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da sua programação e à transmissão, a cada 15 (quinze) minutos, de mensagem de orientação ao eleitor. Em caso de reiteração da conduta, o período de suspensão será duplicado.

? ? ? VOCÊ SABIA?

É admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento. Caso apenas um candidato compareça, admite-se que o horário destinado à realização do debate seja utilizado para entrevistá-lo.



DEBATES VIRTUAIS

Com a crescente utilização da Internet para fins eleitorais, a realização de debates virtuais vem, gradativamente, ganhando espaço, permitindo um maior engajamento dos eleitores com os candidatos e suas propostas. As regras atualmente previstas na legislação eleitoral para disciplinar os debates no rádio e na televisão não são aplicáveis aos debates virtuais, tampouco existe qualquer obrigação de se conferir tratamento isonômico aos candidatos (TSE, Consulta 796-36.2010.6.00.0000).



TOME NOTA!

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, relativa ao primeiro turno, inicia-se no dia 9 de outubro de 2020, encerrando-se no dia 12 de novembro de 2020.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET



É permitida a propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 27 de setembro do ano da eleição**, podendo ser realizada:

- Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos ou coligações; ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

ATENÇÃO!

A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral na forma acima mencionada, desde que seja realizada por eleitor identificado ou identificável e sem ofender a honra de terceiros ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET?

NÃO! É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações, candidatos e seus representantes.



- A violação dessa regra sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

O impulsionamento de conteúdo é o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializa o alcance da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao conteúdo.

Somente pode ser contratado por partidos políticos, coligações, candidatos e seus representantes e diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.

Deve conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão "PROPAGANDA ELEITORAL".



TOME NOTA!

O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infrigente pela Justiça Eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS NA PROPAGANDA FEITA NA INTERNET

- ☒ A veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet;
- ☒ A publicação, ainda que gratuita, de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- ☒ A publicação em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ☒ A manifestação sob anonimato, por meio da internet ou outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica;
- ☒ A venda, utilização, cessão ou doação de cadastro de endereços eletrônicos;
- ☒ A realização de propaganda atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação;
- ☒ A veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de Internet com a intenção de falsear identidade;
- ☒ A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.



A violação dessa regra sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA PRODUZIR MENSAGENS OFENSIVAS NA INTERNET

Constitui **CRIME** a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Igualmente incorrem em **CRIME** as pessoas contratadas, punível com detenção de 6 (meses) a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#FAKENEWS

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela falsidade da informação. O candidato diretamente atingido pode solicitar direito de resposta, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

DIVULGAÇÃO DE FATOS FALSOS NA PROPAGANDA

Constitui **CRIME**, punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias-multa, divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos políticos ou a candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA ELEITORAL

Constitui **CRIME**, com pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, dar causa, com finalidade eleitoral, à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente. A pena é aumentada de sexta parte se o agente se servir do anonimato ou de nome suposto.

REMOÇÃO DE CONTEÚDO NA INTERNET

Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

SUSPENSÃO DE SÍTIOS DA INTERNET

A requerimento de candidato, partido ou coligação, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, **a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições legais**, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A cada reiteração da conduta, será duplicado o período de suspensão.

? ? ? ?

VOCÊ SABIA?

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas. Caso sejam enviadas mensagens após o prazo acima mencionado, os responsáveis se sujeitarão ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem. No entanto, as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem às regras de descadastramento pelo destinatário e às normas de propaganda eleitoral.

? ? ?

PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO

É PERMITIDO a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada pelo uso de bandeiras, broches, distintos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes.

É PROIBIDO, até o término do horário de votação, sob pena de configurar **CRIME DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA**:

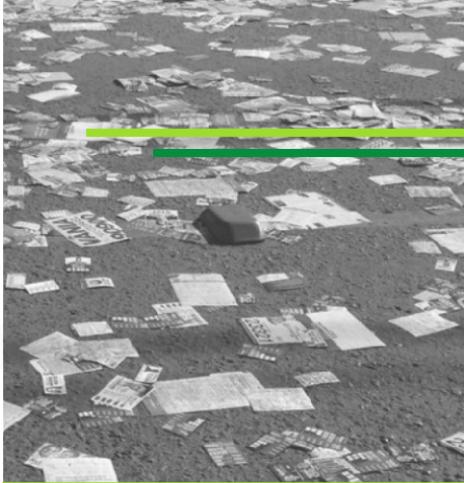
- ✗ Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda, com ou sem utilização de veículos;
- ✗ Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa, com ou sem utilização de veículos;
- ✗ Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- ✗ Distribuição de camisetas;
- ✗ Aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato;
- ✗ Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
- ✗ Aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato;



CRIMES NO DIA DA ELEIÇÃO

Constituem CRIMES, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício e carreatas;
- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;
- A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.



? ? ? VOCÊ SABIA?

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no §1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do §5º do art. 39 da Lei nº 9.504/97.

PESQUISAS ELEITORAIS



PESQUISAS ELEITORAIS

REGISTRO DE PESQUISAS

A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, **para conhecimento público**, são obrigadas a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), cada pesquisa, até 5 (cinco) dias antes da divulgação.

O registro da pesquisa pode ser realizado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, e a contagem do prazo do registro faz-se excluindo o dia de começo e incluindo o do vencimento.



DADOS A SEREM INFORMADOS À JUSTIÇA ELEITORAL

Deverão ser fornecidas, via Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), as seguintes informações:

- Contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;
- Metodologia e período de realização da pesquisa;
- Plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- Questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- Quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- Cópia da respectiva nota fiscal;
- Nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
- Indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.



Na hipótese de o pagamento ser faturado ou parcelado, as entidades e as empresas deverão informar a condição de pagamento no momento do registro da pesquisa e apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), tão logo ocorra a quitação integral do pagamento faturado ou da parcela vencida.

Na hipótese de a nota fiscal contemplar o pagamento de mais de uma pesquisa eleitoral, o valor individual de cada pesquisa deverá ser devidamente discriminado no corpo do documento fiscal.

COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS DE PESQUISA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS

A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os seguintes dados:

- Nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;
- No Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;
- Nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;
- Número de eleitores pesquisados em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

A não complementação dos dados acima mencionados possibilita a impugnação da pesquisa eleitoral.

PESQUISAS REALIZADAS EM MAIS DE UM MUNICÍPIO

Na hipótese de a pesquisa se referir aos cargos de prefeito, vice-prefeito ou vereador e envolver mais de um município, a entidade ou a empresa deverá realizar um registro para cada município abrangido.



TOME NOTA!

A partir das publicações dos editais de registro de candidatos, os nomes de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas. O candidato cujo registro foi indeferido, cancelado ou não conhecido somente poderá ser excluído da lista quando cessada a condição *sub judice*. Cessada a condição *sub judice* durante a coleta de dados, seu prosseguimento não será impedido, porém deverão ser feitas eventuais ressalvas no momento da divulgação dos resultados.



DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

- O período de realização da coleta de dados;
- A margem de erro;
- O nível de confiança;
- O número de entrevistas;
- O nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
- O número de registro da pesquisa.



DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS EM HORÁRIO DE PROPAGANDA ELEITORAL

No horário eleitoral gratuito, a divulgação de pesquisas deve informar claramente o período de sua realização, a margem de erro, o nível de confiança, o número de entrevistas realizadas, o nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou e o número de registro da pesquisa, não sendo obrigatória a menção aos nomes dos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS NO DIA DAS ELEIÇÕES

As pesquisas realizadas em data anterior ao das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de cinco dias para registro e mencionadas as informações de divulgação obrigatória.

A divulgação de levantamento de intenção de voto efetuado no dia das eleições somente poderá ocorrer na eleição para prefeitos e vereadores, a partir das 17 (dezessete) horas do horário local.

IMPUGNAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS

No que concerne às impugnações do registro ou da divulgação das pesquisas, estabeleceu-se que o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações são partes legítimas para impugná-las perante o juízo ou tribunal competente indicado, quando não atendidas as exigências legais.

? ? ? ? **VOCÊ SABIA?**

O partido político não possui legitimidade para impugnar, isoladamente, o registro de pesquisa eleitoral que se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo de modo coligado.



SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS

Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados. A suspensão da divulgação da pesquisa será comunicada ao responsável por seu registro e ao respectivo contratante.

SANÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO

A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações exigidas pela Justiça Eleitoral sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

SANÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui **CRIME**, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

ATENÇÃO!

- O não cumprimento do disposto no art. 34 da Lei nº 9.504/1997 ou a prática de qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos políticos constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais).
- Também serão responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculados das pesquisas eleitorais fraudulentas.
- O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.

ENQUETES

É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor inferir a ordem dos candidatos na disputa.



FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

REQUISITOS PARA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos:



Para candidatos:

- Requerimento do registro de candidatura;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- Emissão de recibos eleitorais, na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet

Para partidos:

- O registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- Emissão de recibos de doação na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral nas prestações de contas anuais.

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

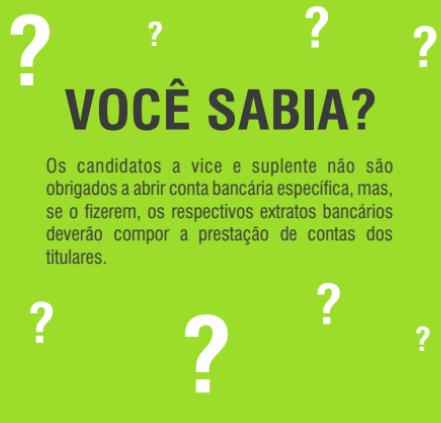
É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Para candidatos:

A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Para partidos:

aqueles que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" até o dia 15 de agosto de 2018, poderão fazê-lo até 15 de agosto do ano eleitoral.



EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA:

A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica às candidaturas:

- Em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário;
- Cujo candidato renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.



SANÇÃO!

A sanção impõe para o uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham das contas bancárias específicas será a desaprovação da prestação de contas do partido político ou do candidato que assim procedeu e o posterior envio dos autos ao Ministério Pùblico Eleitoral para a propositura da ação cabível.



TOME NOTA!

Na hipótese de repasse de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os partidos políticos e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos, sendo vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS

Para candidatos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;
- Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado;

Partidos políticos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet;
- Comprovante da inscrição no CNPJ já existente, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (www.tse.jus.br);
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.



TOME NOTA!

Os bancos são obrigados: a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la ao depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Ademais, devem identificar, nos extratos bancários das contas correntes, o CPF ou o CNPJ do doador e do fornecedor de campanha.

ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:

- ✓ Recursos próprios dos candidatos;
- ✓ Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- ✓ Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- ✓ Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
- ✓ Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes: do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995; do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; de contribuição dos seus filiados; da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação; de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- ✓ Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PARTIDOS POLÍTICOS (FUNDO PARTIDÁRIO)

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidários Políticos é constituído de multas e penalidades pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral, recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, doações de pessoa física e dotações orçamentárias da União.

CANDIDATURAS FEMININAS

Os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% do montante de recursos do Fundo Partidário ao financiamento de candidaturas femininas nas eleições majoritárias e proporcionais. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Partidário deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

O emprego ilícito de recursos do Fundo Partidário sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo aludido Tribunal.

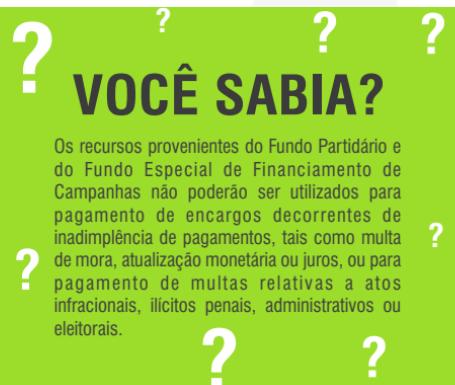
VEDAÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FEFC

Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos. É vedado também o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados.

CANDIDATURAS FEMININAS

Assim como ocorre no Fundo Partidário, os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do montante do FEFC para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do FEFC deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

O emprego ilícito de recursos do FEFC sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.



DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE RECURSOS PRÓPRIOS DO CANDIDATO

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- **Transação bancária** na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- **Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro**, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- **Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo** por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.



TOME NOTA!

As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, não sendo aplicável tal limite nas hipóteses de doação estimável em dinheiro relativas à utilização de bens móveis e imóveis do doador, que não ultrapassem o valor estimado de R\$40.000,00.

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para os gastos de campanha no cargo em que concorrer, sendo vedada aplicação indireta desses recursos mediante a utilização de doação a terceiro, com a finalidade de burlar o referido limite legal.

As doações acima destes limites sujeitarão o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico.

RECIBO ELEITORAL

- Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios, e por meio da internet.
- As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada.
- No caso das doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.

FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING)

A partir do dia 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade. No entanto, a liberação de tais recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao requerimento de registro de candidatura, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha pelo candidato. Se não for solicitado o registro de candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato.



CONFIRA, A SEGUIR, COMO FUNCIONARÁ O FINANCIAMENTO COLETIVO:

As instituições arrecadadoras deverão realizar cadastro prévio na Justiça Eleitoral, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento;

As instituições arrecadadoras deverão identificar, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento e as datas das respectivas doações;

As instituições arrecadadoras deverão disponibilizar, em sítio eletrônico, lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;

As instituições arrecadadoras deverão emitir, obrigatoriamente, recibos de comprovação para cada doação realizada, sob pena de responsabilidade;

As instituições arrecadadoras deverão enviar, de imediato, para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para o candidato, todas as informações relativas à doação;

As instituições arrecadadoras deverão dar ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;

As instituições arrecadadoras deverão observar a não incidência de doações em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019;

As instituições arrecadadoras deverão observar o Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos, especialmente quanto aos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019;

As instituições arrecadadoras deverão movimentar os recursos captados na conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha;

As instituições arrecadadoras deverão observar os dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou o candidato deve:

- Comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
- Manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.



Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação, razão pela qual as despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea.

Os comprovantes relacionados ao recebimento dos recursos deverão conter referência que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite poderá gerar a aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor do excesso e de que devem ser observadas as vedações da lei eleitoral.

FONTES VEDADAS DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas, origem estrangeira e pessoa física permissionária de serviço público.

DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira. Na impossibilidade de devolução, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A transferência de recurso recebido de fonte vedada para outro órgão partidário ou candidato não isenta o donatário da obrigação de devolver esse recurso. O beneficiário da transferência cuja origem seja considerada fonte vedada responde solidariamente pela irregularidade e as consequências serão aferidas por ocasião do julgamento das respectivas contas.



DESAPROVAÇÃO DE CONTAS É CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS

A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

GASTOS ELEITORAIS

Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto, somente podem ser efetuados por meio de cheque nominal cruzado, transferência bancária que identifique o CPF ou o CNPJ do beneficiário, débito em conta, ou cartão de débito da conta bancária.

? ? ? ?
VOCÊ SABIA?

Consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa

? ? ?

GASTOS ELEITORAIS SUJEITOS A REGISTRO

São considerados gastos eleitorais, sujeitos ao registro e, pois, à prestação de contas:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º, inciso II do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38, todos da Lei nº 9.504/1997;
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- Correspondências e despesas postais;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

GASTOS ELEITORAIS NÃO SUJEITOS AO REGISTRO

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitando à prestação de contas e não podendo ser pagas com recursos da campanha, as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a ser utilizado na campanha;
- Alimentação e hospedagem própria;
- Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

CANDIDATURA POR PREFERÊNCIA

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, **qualquer eleitor** pode realizar pessoalmente gastos totais **até o valor de R\$ 1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados



GASTOS COM MILITÂNCIA

A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes critérios para aferição do limite de número de contratações:

- **Em municípios com até 30 mil eleitores,** não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado;
- **Nos demais municípios e no Distrito Federal,** corresponderá ao número máximo apurado no inciso I, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores que excederem o número de 30 mil.

São excluídos dos limites fixados a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados dos candidatos ou dos partidos políticos e das coligações.



TOME NOTA!

O Tribunal Superior Eleitoral, após fechamento do cadastro eleitoral, divulgará, na sua página na internet, os limites quantitativos acima mencionados.



SANÇÃO!

O descumprimento dos limites fixados sujeita o candidato às penas previstas no art. 299 do Código Eleitoral (crime de corrupção eleitoral).

LIMITE DE GASTOS

O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir. Nas campanhas para segundo turno das eleições para prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% (quarenta por cento) desse limite.

Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser devidamente individualizados, e incluirão:

- O total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos;
- As transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- As doações estimáveis em dinheiro recebidas



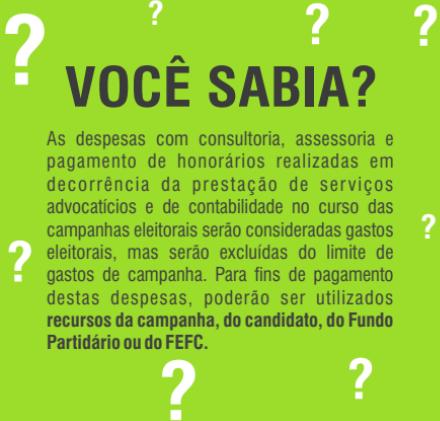
TOME NOTA!

Os valores atualizados serão divulgados por ato editado pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, cuja publicação deverá ocorrer até o dia 20 de julho do ano da eleição.



SANÇÃO!

Gastar recursos, além dos limites estabelecidos, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os candidatos, inclusive os que tiverem renunciado, desistido, sido substituído ou com registro indeferido, mesmo que não tenham realizado campanha, devem prestar contas à Justiça Eleitoral. De igual modo, também devem prestar contas os órgãos partidários nacionais, estaduais, distritais e municipais, ainda que constituídos sob forma provisória.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas referente ao período em que realizou campanha será de responsabilidade de seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

ATENÇÃO!

É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas.

O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recursos próprios ou doações de pessoas físicas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar, por meio do SPCE, à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim:

- Os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;
- O relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, até o dia 27 de outubro do ano eleitoral, dela constando o relatório que discrimina as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

As prestações de contas finais, relativas ao 1º e 2º turnos, de todos os candidatos e de partidos políticos, em todas as esferas, devem ser encaminhadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o dia 15 de dezembro de 2020.

SOBRAS DE CAMPANHA

ORIGEM:	DESTINAÇÃO:
DOAÇÕES PRIVADAS	As sobras financeiras devem ser transferidas ao órgão partidário na circunscrição do pleito, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juiz eleitoral competente.
FUNDO PARTIDÁRIO	As sobras financeiras devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.
FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC):	Os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.
RECURSOS DE FONTE VEDADA E DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA	Os valores devem ser transferidos ao Tesouro Nacional após a decisão final que julgar a prestação de contas.

O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido político.

A dark background featuring a close-up, semi-transparent image of COVID-19 virus particles.

COVID-19 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020

CONFIRA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NO CALENDÁRIO E NOS PRAZOS ELEITORAIS

- ✓ Os prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação da Emenda Constitucional nº 107/2020 e tenham como referência a data do pleito, serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020.
- ✓ Os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 107/2020, estiverem:
 - a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;
 - vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura.
- ✓ Os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.
- ✓ Em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- ✓ No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- ✓ No caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas, o Congresso Nacional, por provocação do Tribunal Superior Eleitoral, instruída com manifestação da autoridade sanitária nacional, e após parecer da Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, poderá editar decreto legislativo a fim de designar novas datas para a realização do pleito, observada como data-limite o dia 27 de dezembro de 2020, e caberá ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias à conclusão do processo eleitoral.

- ✓ O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover ajustes nas normas referentes a:

I - Prazos para fiscalização e acompanhamento dos programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, bem como de todas as fases do processo de votação, apuração das eleições e processamento eletrônico da totalização dos resultados, para adequá-los ao novo calendário eleitoral;

II - Recepção de votos, justificativas, auditoria e fiscalização no dia da eleição, inclusive no tocante ao horário de funcionamento das seções eleitorais e à distribuição dos eleitores no período, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral.



CALENDÁRIO ELEITORAL

A PARTIR DE 11 DE AGOSTO

Vedação às emissoras de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

15 DE AGOSTO

(TRÊS MESES ANTES DAS ELEIÇÕES)

Data a partir da qual é vedada a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

ENTRE 31 DE AGOSTO E 16 DE SETEMBRO

Realização das convenções partidárias para escolha dos candidatos pelos partidos e deliberação sobre coligações. As convenções poderão ser por meio virtual.

26 DE SETEMBRO

Último dia para registro de candidaturas.

Ínicio do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia.

27 DE SETEMBRO

Ínicio da propaganda eleitoral, inclusive na internet.

9 DE OUTUBRO

Ínicio da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

27 DE OUTUBRO

Divulgação, pelos partidos políticos, coligações e candidatos, de relatório, discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

12 DE NOVEMBRO (QUINTA-FEIRA)

Último dia para a propaganda gratuita em rádio e TV.

Último dia para a propaganda mediante reuniões públicas, comícios e sonorização fixa.

Último dia para a realização de debates em rádio e TV.

13 DE NOVEMBRO (SEXTA-FEIRA)

Último dia para a propaganda paga na imprensa escrita.

14 DE NOVEMBRO (SÁBADO)

Último dia para, até as 22 horas, a realização da propaganda eleitoral mediante carreata, passeata e caminhada, acompanhadas ou não de carro de som e minitriôs, bem como a distribuição de adesivos.

15 DE NOVEMBRO

1º turno das Eleições Municipais.

29 DE NOVEMBRO

2º turno das Eleições Municipais

ATÉ 15 DE DEZEMBRO

Encaminhamento à Justiça Eleitoral das prestações de contas dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro, e, onde houver, ao segundo turno das eleições.

ATÉ 18 DE DEZEMBRO

Prazo final para diplomação dos candidatos eleitos, salvo nos casos em que as eleições ainda não tiverem sido realizadas.

12 DE FEVEREIRO DE 2021

Prazo final para a Justiça Eleitoral publicar o resultado dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos.

1º DE MARÇO DE 2021

Prazo final para partidos e coligações ajuizarem representação na Justiça Eleitoral para apurar irregularidades em gastos de campanha de candidatos.



Walber Agra

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615
Sala 1703, Empresarial Burle Marx
Boa Vista - CEP: 50050-290,

Fone: (81) 3076.2203
www.walberagra.com.br
walberagraadv@uol.com.br